

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROCESSO CEE Nº 0190/75 1.

INTERESSADOS: Três alunos do Ginásio Estadual "Dr. Luiz Zuiani" /Bauru.

ASSUNTO: Regularização de vida escolar.

RELATOR: Cons. José Conceição Paixão.

PARECER CEE Nº 2287/75, CPG, Aprov. em 27/8/75

I- RELATÓRIO

HISTÓRICO:

- 1) O Sr. Diretor do G.E "Dr. Luiz Zuiani", de Bauru, solicita as providências necessárias para a regularização da vida escolar dos alunos: Vera Maria Rizzo, Alcebíades Carlos Jacob e Sidnei Martinez Silveira.
  - 2) É a seguinte a situação escolar da aluna Vera Maria Rizzo:
    - a) em 1970 matriculou-se na 5ª série (antiga 1ª série ginasial), tendo sido reprovada.
    - b) em 1971 repetiu a 5ª série e "por um lapso funcional na ponderação das notas de Matemática", a aluna ficou em condições de prestar exames de segunda época nas disciplinas: Português, Geografia e Ciências.
    - c) a aluna compareceu somente a dois exames e neles obteve aprovação: Português (5,6) e Ciências (5,5).
    - d) apesar dessa irregularidade, em 1972, a aluna matriculou-se na 6ª série, tendo sido reprovada.
    - e) Em 1973 a aluna repetiu a 6ª série, tendo sido aprovada,
    - f) Em 1974 a aluna cursou a 7ª série.
  - 3) É a seguinte a situação escolar do aluno Alcebíades Carlos Jacob.
    - a) em 1972, o aluno cursou a 5ª série do ensino de primeiro grau tendo ficado para exames de segunda época nas disciplinas: Matemática, Geografia e Desenho.
    - b) prestados os exames de segunda época, o aluno só conseguiu real aprovação em Matemática, (5,1) e Desenho (5,0) "já que foi um erro funcional da Secretaria, a média final de Geografia deveria ser 3,75 e não 5,2 conforme na época, assim, se registrou" ( fls. 13).
    - c) em 1973 o aluno cursou a 5ª série mas, por excesso de faltar, em Educação Física ficou para 2ª chamada em todas as disciplinas, tendo sido reprovado nos exames.
    - d) Em 1974 o aluno repetiu a 6ª série.
  - 4) É a seguinte a situação escolar do aluno Sidnei Martinez Silveira.
    - a) Em 1971 o aluno cursou a 6ª série do ensino de 1º grau, tendo ficado para exames de segunda época em Geografia e Ciências. Foi aprovado em Geografia e em relação à disciplina Ciências, "por um lapso funcional da Secretaria na ponderação das notas, erradamente deu-se como média final de Ciências o resultado 5,1 o que propiciou a irregular aprovação" (fls. 19).

- b) Em 1972 o aluno matriculou-se na 7ª série, tendo sido reprovado por não ter comparecido aos exames finais.
- c) Em 1973 o aluno matriculou-se novamente na 7ª série, tendo abandonado o curso.
- d) Em 1974, volta o aluno a freqüentar a última série com bom aproveitamento.

FUNDAMENTAÇÃO:

1- diante da informação do Dr. Inspetor Setorial, é possível compreender as irregularidades verificadas na Secretaria do Ginásio Estadual "Sr. Luiz Zuiani" e que prejudicaram a vida escolar dos três alunos de que trata o presente protocolado. Lemos na referida informação o seguinte:

"Face à situação, estivemos no estabelecimento e verificamos que não houve má fé ou dolo por parte de funcionários no erro cometido, devendo-se o fato à insuficiência de pessoal habilitado e excesso de trabalho em virtude de grande número de classes.

Em 1972 funcionou com 26 classes e mais de 900 alunos, sem secretário, nenhum escriturário e apenas uma professora primária à disposição e dois professores estáveis. No momento conta com 35 classes e 1295 alunos, Uma escriturária responde pela Secretaria e duas escriturárias em regime comum são responsáveis pelas 35 classes". (fls. 29)

2- Nos três casos em tela os alunos repetiram as séries subsequentes, logrando depois aprovação nas disciplinas em que tinham sido reprovados.

II- CONCLUSÃO

Em vista do que foi exposto e considerando que a responsabilidade das irregularidades verificadas na vida escolar dos alunos cabe exclusivamente à Secretaria da escola, nosso parecer é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação, em caráter de excepcionalidade, convalide os atos escolares de Vera Maria Rizzo, Alcebíades Carlos Jacob e Sidnei Martinez Silveira, no Ginásio Estadual "Sr. Luiz Zuiani, em Bauru, ficando assim regularizada a vida escolar dos mesmos, cópia deste Parecer devem ser enviada à Secretaria da Educação para as providências administrativas cabíveis.

São Paulo, 20 de julho de 1975

a) Cons. José Conceição Paixão

Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Elisiário Rodrigues de Sousa, Eloysio Rodrigues da Silva, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro e Rachel Gevertz.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 23 de julho de 1975.

- a) Cons. Eloysio Rodrigues da Silva.  
Vice-Presidente no exercício da Presidência.

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", aos 27 de agosto de 1975

- a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães  
Presidente